

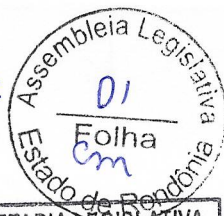
Projeto de Lei nº 1522/21 F7 D55E4-e



AO EXPEDIENTE

Em: 15/12/2021

Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

15 DEZ 2021

Protocolo: 1629/21

Processo: 1629/21

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO.

13h:44 min

15 DEZ 2021

Elaine de Leps

Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o município de Cerejeiras."

Nobres Deputados, o Governo do Estado reconhecendo o interesse público quanto à oportunidade e conveniência, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel, localizado no Lote 01, da Quadra A-18, do Setor "A", Rua José de Souza Neiva, nº 835, Bairro Maranata, pertencente ao estado de Rondônia.

Importante destacar que, a Prefeitura de Cerejeiras/RO solicitou a doação do imóvel e da edificação, haja vista a necessidade de reformas na Escola Estadual Irmã Dulce, e que, para haver o efetivo recebimento de emenda parlamentar para reforma é necessário que o terreno e a edificação encontrem-se registrados em nome do município de Cerejeiras/RO.

Destarte, diante das informações somadas, concomitantemente aos preenchimentos dos requisitos legais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 2.734, de 27 de abril de 2012, no que trata de alienação mediante doação do imóvel público Estadual, encaminhamos a Mensagem em tese, objetivando a autorização legislativa desta Colenda Casa de Leis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022851862** e o código CRC **A684B9D8**.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o município de Cerejeiras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Município de Cerejeiras, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao estado de Rondônia, localizado no Lote 01, da Quadra A-18, do Setor "A", Rua José de Souza Neiva, nº 835, Bairro Maranhata.

Parágrafo único. O imóvel que trata o **caput** deste artigo, encontra-se inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras, sob matrícula nº 383, perfazendo uma área total de 5.608,19 m² (cinco mil, seiscentos e oito metros quadrados e dezenove centímetros quadrados).

Art. 2º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, especialmente no que tange em abrigar a sede da "Escola Estadual Irmã Dulce", não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da Lei em questão, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022851923** e o código CRC **8919934F**.